

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

A Associação dos Cegos e Amblíopes Portugueses

E

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela

Instituto Politécnico de Bragança

*Homologado.
26/01/2007
YK*

MR
AR

Entre:

1º Outorgante: Associação dos Cegos e Amblíopes Portugueses (ACAPO), com sede na Rua de S. José n.º 86, 1.º 1150-324 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, José António Esteves Correia e o Tesoureiro, Manuel Horta Machado.

2º Outorgante: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela, Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Bragança (ESTGM), com sede institucional na Rua João Sarmento Pimentel, 5370-326 Mirandela, aqui representado pela professora adjunta Elisabete da Anunciação Paulo Morais.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação subordinado às cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Objecto

O presente Convénio tem como finalidade o estabelecimento de acções de cooperação técnico-científica entre a ACAPO e a ESTGM, no âmbito do desenvolvimento de acções concretas de parceria entre as duas instituições, actuando a ESTGM como fornecedora de serviços para a ACAPO nas áreas das novas tecnologias.



Cláusula 2ª – Domínios de cooperação

1. Os domínios de cooperação deste protocolo têm por objectivo o desenvolvimento de actividades conjuntas nas áreas das novas Tecnologias. 
2. Este protocolo estabelece o quadro mediante o qual as actividades de cooperação, entre as partes outorgantes, poderão ter lugar, com recurso a aprovação conjunta de contratos específicos, estabelecendo as condições subjacentes à sua execução.
3. Neste âmbito os outorgantes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação nomeadamente planeamento e execução de projectos nos domínios da sua especialidade e a estabelecer equipas mistas quando tal seja necessário à prossecução destes objectivos.

Cláusula 3ª – Obrigações dos outorgantes

1. Cada um dos outorgantes obriga-se a:
 - Nomear um responsável por cada uma das tarefas a desenvolver sob sua responsabilidade;
 - Assegurar a qualidade técnico-científica da execução das actividades conjuntas descritas nos planos eventualmente apresentados
 - Apresentar os documentos previstos nos prazos indicados e tomar decisões necessárias para assegurar o progresso das actividades em conformidade com os prazos estabelecidos.
 - Esclarecer todos os aspectos técnicos e assegurar os aspectos logísticos viabilizando o desenvolvimento das actividades aprovadas.

Cláusula 4ª – Geral

1. As condições associadas ao exercício das actividades a desenvolver no âmbito do presente protocolo, nomeadamente compensações financeiras ou de qualquer outra forma, bem como a propriedade da documentação produzidas serão objecto de contrato específico a aprovar conjuntamente por ambas as instituições.
2. Ambas as instituições se comprometem a honrar os compromissos contratuais assumidos para cada actividade acordada, nos quais se incluem as prestações financeiras a considerar e o respectivo calendário de liquidação.

22

Cláusula 5ª – Vigência e alterações ao Protocolo

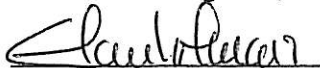
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser feito cessar a qualquer momento e sem indemnização por acordo de ambas as partes;
2. Eventuais alterações ao presente Protocolo ficam sujeitas a prévio acordo entre as entidades e serão sempre reduzidas a escrito.

Cláusula 6ª – Considerações Finais

1. As condições estabelecidas neste protocolo foram aceites pelos dois outorgantes que vão assinar conjuntamente.
2. Este protocolo está escrito em três folhas de papel, todas rubricadas pelos outorgantes, excepto a última que será pelos mesmos assinada.

Mirandela, 12 de Janeiro de 2007

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,

